EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1369029 - DF (2018/0247527-7)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	: VICTOR HUGO MONTEIRO SOUZA
ADVOGADOS	: KAROLLYNE DE BRITO ALMEIDA - DF051510 VICTOR HUGO MONTEIRO SOUZA - DF046464
EMBARGADO	: HOSPITAL SANTA LUCIA SA
ADVOGADOS	: TERENCE ZVEITER - DF011717 CRISTIANA MEIRA MONTEIRO - DF020249 AMANDA BERTOLIN ALVES - DF047214
INTERES.	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO	: ALLINE DE LA PUENTE VAZ SAMPAIO - DF051012

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** ART. 1.022 DO NCPC. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. NÃO CABIMENTO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS EM AGRAVO INTERNO OU EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO PROTELATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, DO NCPC. EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Inexistentes as hipóteses do art. 1.022 do NCPC, não merecem acolhimento os embargos de declaração, considerando ser incabível a fixação de honorários recursais em agravo interno ou em embargos de declaração. Precedentes.

3. Os aclaratórios não se prestam à manifestação de inconformismo ou à rediscussão do julgado que negou provimento ao agravo interno.

4. Em razão dos embargos se mostrarem manifestamente protelatórios na medida em que não é cabível a fixação ou a majoração da verba honorária nos aclaratórios, e da anterior advertência em relação a incidência do NCPC, deve ser aplicada a multa prevista em seu art. 1.026, § 2º, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa.

5. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator